

6.7

Veículo O TEMPO (BH)	Dia 19	Mês 05	Ano 1997	Pág. 05
-------------------------	-----------	-----------	-------------	------------

ENTREVISTA

AGÊNCIA FOLHA

Ministro defende impeachment para juízes

Novo presidente do Supremo Tribunal Federal prega controle externo do Judiciário

AGÊNCIA FOLHA
SÃO PAULO

Na quinta-feira, José Celso de Mello Filho, 51 anos, assume a Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF). Ele foi nomeado em 1989, pelo então presidente José Sarney, e será o mais jovem presidente do STF. Pela primeira vez um ocupante do cargo admite, com naturalidade, o controle externo da magistratura e sugere o impeachment de juízes pelo poder político.

Ele disse que os membros do STF já estão sujeitos ao impeachment. "Eu não me sinto limitado em minha independência (...) pelo fato de estar sujeito ao controle político-administrativo que a Constituição outorgou ao Senado", disse. Mello assume em meio a um conflito de poderes, exemplificado pela troca de farpas entre o atual presidente da Corte, Sepúlveda Pertence, e o presidente do Senado, Antônio Carlos Magalhães.

Mello Filho é contrário à idéia de que os magistrados sejam submetidos drasticamente aos efeitos da súmula vinculante, prevista num projeto que tramita no Congresso. Neste projeto, a súmula obriga os juízes, em determinadas matérias, a julgar conforme a posição adotada pelo Supremo, sob pena de crime de responsabilidade.

Agência Folha - Quais são suas expectativas ao assumir a Presidência do STF, diante do conflito entre Legislativo e Judiciário?

Celso de Mello - Tenho enfatizado que os chefes dos poderes da República são pessoas responsáveis, conscientes de suas responsabilidades institucionais. Têm plena consciência de que nenhum dos poderes da República se situa acima da Constituição Federal. Sabem que o justo equilíbrio político entre os poderes deriva do convívio harmonioso que deve pautar as relações institucionais. No entanto, o Judiciário, quando intervém para assegurar o exercício das franquias constitucionais, não interfere na esfera de atribuições dos demais poderes, porque essa é a sua função política.



O ministro José Celso Mello Filho assume a Presidência do STF na quinta

É a supremacia judicial?

Quando surge uma situação de alegada ofensa às franquias individuais ou coletivas, coloca-se em

vestido de uma notável prerrogativa: efetuar o controle da constitucionalidade das leis. Ele atua como delegado do poder constituinte e reescreve a Constituição. A Constituição passa a significar aquilo que o STF diz que ela é. É um poder extraordinário. Por isso mesmo, merece e justifica a instauração de um sistema de fiscalização sobre sua atuação.

É preciso impedir que o Judiciário se projete num universo à parte, tornando-se imune a qualquer tipo de fiscalização por parte do corpo social

É o controle externo?

A independência do Judiciário é uma das idéias nucleares, subjacentes à própria formulação conceitual do Estado de Direito. Enfatizo que o Judiciário há de ser independente para desempenhar com liberdade a sua atividade decisória. No entanto, sua independência não traduz um fim em si mesmo. Existe muito mais como um elemento ins-

discussão não a supremacia deste ou daquele poder, mas coloca-se em causa a superioridade da Constituição. O Judiciário é um poder eminentemente político e se acha in-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Veículo	Dia	Mês	Ano	Pág.
O TEMPO (BH)	19	05	1997	05

trumental. É preciso, até mesmo para se manter a própria legitimidade de suas decisões, impedir que o Judiciário se projete num universo à parte, tornando-se imune a qualquer tipo de fiscalização por parte do corpo social.

Como seria o controle?

É preciso reconhecer que o princípio da fiscalização do Judiciário já existe. A Constituição o submete à fiscalização financeira e orçamen-

Não me sinto, enquanto juiz do STF, limitado em minha independência pelo fato de estar sujeito ao controle político-administrativo outorgado ao Senado

tária do Legislativo, ao prever a responsabilização político-administrativa dos ministros do Supremo, submetendo-os, em relação aos crimes de responsabilidade, ao julgamento de uma instância política situada na dimensão institucional de outro poder.

O ministro do STF está sujeito ao processo de *impeachment*. Os outros juízes estão submetidos apenas a um mecanismo de controle corporativo. Como o sr. avalia essa diferença?

Eu preconizo que se discuta a possibilidade de se estender o mecanismo do *impeachment* aos demais magistrados. Não apenas aos juízes do STF, que historicamente estão sujeitos ao processo de responsabilização perante o Senado desde a Constituição de 1891. A idéia da fiscalização do Poder Judiciário revela-se imanente à própria noção republicana. Na Argentina, um exemplo mais próximo ao Brasil, existe um conselho da magistratura investido de funções disciplinares, correccionais e de supervisão administrativa e orçamentária. Segundo a Constituição argentina, os juízes são suscetíveis de remoção compulsória dos cargos por um órgão integrado por legisladores, magistrados e advogados. São experiências ricas. Não me sinto, enquanto juiz do STF, limitado em minha independência ou cerceado em minha liberdade de decidir pelo fato de estar abstratamente sujeito ao controle político-

administrativo que a Constituição outorgou ao Senado.

Mas os outros juízes são julgados corporativamente...

Não existe lei no Brasil definindo os crimes de responsabilidade dos magistrados estaduais e federais. Em 1986, quando o STF tinha a competência originária para processar e julgar desembargadores nos crimes de responsabilidade, o tribunal viu-se obrigado a extinguir um processo por falta de legislação definidora dos crimes de responsabilidade.

Todos os juízes seriam julgados pelo Senado?

Não. No plano local essa competência deveria ser deferida ou ao órgão legislativo estadual ou, na semelhança do modelo argentino, a um órgão de colegialidade heterogênea.

A magistratura brasileira se arreia com essa idéia.

Há uma reação muito clara, não apenas a essa proposta, mas a qualquer tipo de fiscalização externa. A discussão dessa matéria deve aprofundar-se porque —insisto— a idéia da fiscalização do Poder Judiciário por órgãos a eles estranhos é uma idéia que já se acha presente na Constituição.

Dentro da reforma judiciária, uma questão polêmica é a do efeito vinculante das decisões.

A eficácia prática do princípio da súmula vinculante é altamente questionável. Por uma razão muito simples: mesmo prevalecendo o princípio da súmula vinculante, não há como inibir a sustentação, em juízo, de teses diametralmente opostas. O juiz não poderá ser obrigado a decidir conforme a súmula, sob pena de crime de responsabilidade. É um perigoso dirigismo estatal, que frustra a função transformadora e criadora da jurisprudência.

Ministro, gostaria de saber a opinião do sr. sobre alguns temas polêmicos.

Penal de morte.

Sou contra. Ela constitui a própria negação das funções para as quais a pena foi instituída. O grande argumento contra é a possibilidade, sempre presente, do erro judiciário.

Casamento gay.

A Constituição assegura a qualquer pessoa o direito à livre opção sexual. É chegado o momento do legislador estabelecer os efeitos jurídicos, especialmente no plano pessoal e patrimonial, derivados da união homossexual.